



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

iv. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br
Fone: 0** 38 3625-8113

LEI Nº 555 DE 23 DE ABRIL DE 2024

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 25/04/24 A / / VERDELÂNDIA, 25/04/2024  Responsável pela Publicação
--

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E O MANEJO
POPULACIONAL E INSTITUI A POLÍTICA
MUNICIPAL DE CONTROLE DE NATALIDADE
DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Verdelândia/MG, a política de controle populacional de cães e gatos, que será regido em conformidade com o disposto nesta Lei, na Lei Federal nº 13.426/2017, na Lei Estadual nº 21.970/2016 e Lei estadual nº 4095/2022, como vistas a garantir medidas de proteção para o bem estar animal, à prevenção de zoonoses, bem como campanhas educacionais voltadas a população.

§ 1º. A política de controle populacional prevista no art. 1º consiste na castração cirúrgica de cães e gatos, que deverá ser realizada obrigatoriamente por médico veterinário, mediante anestesia (sedação) prévia e acompanhamento do pós-operatório.

§ 2º. O programa de castração de cães e gatos poderá incluir ações e serviços de captura, remoção, soltura e castração de animais (cães e gatos), machos ou fêmeas, de qualquer raça ou sem raça definida; aquisição de vacinas; consultas e exames; ração; serviços veterinários de procedimento de eutanásia em caso de zoonose, de animais:





§ 3º. A castração cirúrgica deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e se não for possível a identificação do responsável a autorização será expedida pelo veterinário da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pelo controle ético da população de gatos e cães e gatos.

Art. 2º Para execução do disposto no art. 1º e seus parágrafos desta Lei, o Município de Verdelândia promoverá mutirões para castração gratuita de animais, observado os cuidados necessários com assepsia.

Parágrafo único As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar em parceria com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 3º O Serviço de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Verdelândia/MG são responsáveis pela execução das ações mencionadas no artigo 1º e seus parágrafos desta Lei.

Art.4º Constituem os objetivos básicos desta Lei:

I – promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público aos animais de pequeno porte;

II – aumentar o nível dos cuidados para com os cães e gatos, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade e mortalidade;

III – assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária e da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – O controle populacional de animais domésticos e comunitários, a fim de combater o abandono e prevenção das principais zoonoses.

Art. 5º O Poder Executivo deverá divulgar o Programa de Castração nos respectivos meios de comunicação, bem como através dos agentes de saúde e endemias, para conhecimento geral das comunidades.



Art. 6º Os animais em situação de rua do Município de Verdelândia - MG, serão identificados e triados para as esterilizações através da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica;

Art. 7º O município procederá ao registro e à identificação gratuitos de animais tutelados por munícipes em situação de vulnerabilidade social, por protetores independentes ou por organismos da sociedade civil.

Art. 8º O Poder Executivo obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico (art. 2º da Lei nº 13.426/2018).

Art. 9º Implementação de estratégias para a proteção de animais abandonados e/ou comunitários que preveja ações de cuidado, esterilização e de adoção, visando à melhoria dos níveis de bem-estar animal e orientação da população (art. 5º, § 2º da Lei nº 21.970/2016).

Art. 10º O Poder Público Municipal promoverá programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da guarda responsável de animais domésticos, abordando os seguintes temas, entre outros:

I - A importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e de gatos;

II - A necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III - A importância da guarda responsável de cães e de gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

iv. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br
Fone: 0** 38 3625-8113

IV – Os benefícios da adoção de cães e de gatos;

Art. 11º planejamento necessário à execução desta Lei deverá ser incluído na Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO e as despesas suportadas por dotações orçamentárias próprias, a serem acrescidas à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 12º O Poder Público poderá, por Decreto, regulamentar esta Lei para que tenha efetividade, celeridade e para atender recomendações supervenientes do Ministério Público.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia/MG, 23 de abril de 2024

Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal